ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO DO
Comarca de Itajaí
Vara da Infância e da Juventude e Anexos

PORTARIA Nº 003/2019

O Juiz de Direito da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete à Justiça da Infância e da Juventude, nos termos do art. 149, inciso I, do Estatuto da Crianças e do Adolescente – Lei 8.069/1990, *"disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará, a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsável, em bailes ou promoções dançantes, boates e congêneres".*

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA), além do dever de todos de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a liberdade das crianças e adolescentes de ir, vir e permanecer nos espaços públicos e espaços comunitários deve estar condicionada à observância de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e ao respeito de sua dignidade, o que inclui a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral;

CONSIDERANDO que o artigo 75 do ECA prescreve que "toda criança e adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequado à sua faixa etária";

CONSIDERANDO que a frequência e a permanência de crianças e adolescentes em eventos inadequados para sua faixa etária podem contribuir negativamente para o seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 258 da Lei 8.069/1990 – ECA, constitui infração administrativa "deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão ou sobre sua participação no espetáculo".

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça nos autos do SEI n. 0021163-36.2019.8.24.0710

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir a entrada de crianças e adolescentes, até 18 anos incompletos, desacompanhados de um dos pais, responsável ou terceiro autorizado expressamente por um dos pais, com indicação da data e local do evento, em bailes, promoções dançantes, boates ou congêneres.

Parágrafo único. Entenda-se como responsável, para os fins do *caput* deste artigo, avós, tios, irmãos, tutor, guardião, podendo o estabelecimento criar mecanismos de comprovação dessa aferição.

Art. 2º. O Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos desta comarca poderá autorizar, mediante alvará, a permanência de adolescentes desacompanhados nos estabelecimentos mencionados no artigo anterior, considerando: as peculiaridades do local, a existência de instalações adequadas, o tipo de frequência habitual no local e a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de criança e adolescentes.

Art. 3º. O requerimento de alvará judicial para participação de adolescentes desacompanhados será dirigido à autoridade judiciária com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do evento, mediante o preenchimento do Anexo I desta Portaria e instruído com cópias dos seguintes documentos:

I – alvará da Vigilância Sanitária;

II – alvará/atestado do Corpo de Bombeiros;

III – alvará/licença da Polícia Civil especificamente para o evento, com manifestação expressa sobre a presença ou não de adolescentes desacompanhados;

IV – cópias dos documentos pessoais (RG e CPF, ato constitutivo e CNPJ) e comprovante de residência dos responsáveis pelo evento.

Art. 4º. Ficam os donos e responsáveis pelos eventos e estabelecimentos obrigados a exigir carteira de identidade da criança, do adolescente, dos pais e/ou do responsável. Em caso de criança ou adolescente acompanhada de terceiro autorizado, o estabelecimento deverá guardar a autorização dos pais e/ou responsáveis, para fins de fiscalização, por no mínimo seis meses.

Art. 5º. Às crianças e aos adolescentes encontrados indevidamente nos eventos descritos nesta portaria, serão adotadas as providências cabíveis pelos Agentes de Fiscalização designados para o evento; e, aos responsáveis pelo evento, serão aplicadas as medidas administrativas, cíveis e penais, com a lavratura dos autos de advertência ou infração respectivos.

Art. 6º. É proibida a venda, fornecimento gratuito e o consumo de bebidas alcoólicas, drogas, cigarros ou similares por crianças e adolescentes, fato que, inclusive, configura o crime previsto no art. 243 do ECA.

Art. 7º. O descumprimento desta Portaria constitui infração administrativa prevista no art. 258 da Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente -, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. A reincidência, comprovada, no descumprimento das normas ora fixadas poderá, inclusive, acarretar a interdição do estabelecimento, respeitado o direito de defesa do imputado.

Art. 8º. Não há necessidade de expedição de alvará judicial para a realização de eventos com a presença de crianças ou adolescentes devidamente acompanhados.

Art. 9º. Esta Portaria não dispensa os alvarás exigidos para a realização de eventos com a presença de crianças e adolescentes, como os obtidos com a Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros.

Art. 10. Fica revogada a Portaria n. 2/2019 desta Vara da Infância e da Juventude e Anexos, bem como todos os alvarás judiciais concedidos por este Juízo antes da edição desta Portaria.

Art. 11. Encaminhe-se cópia desta Portaria:

a) à Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina;

b) à Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (CEIJ) do TJSC;

c) ao Conselho Tutelar de Itajaí;

d) à Polícia Civil de Itajaí;

e) à Polícia Militar de Itajaí;

f) ao Presidente da Subseção local da OAB/SC;

g) aos Oficiais da Infância e Juventude de Itajaí;

h) à Secretaria do Foro de Itajaí.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se.

Itajaí, 12 de agosto de 2019.

Fernando Machado Carboni
Juiz de Direito

Portaria n. 3/2019 – Anexo I – Requerimento de Alvará

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos de Itajaí/SC.

Nome_____

Naturalidade_____ Estado Civil: _____

Profissão: _____ Data de nascimento: _____

RG: _____ Órgão de Expedição: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____Cidade: _____

Telefone fixo: (__)_____ Celular: (__)_____

Pessoa jurídica: _____

CNPJ: _____ Endereço: _____

_____ Bairro: _____

Cidade: _____ Telefone Fixo: (__)_____

Vem requerer a expedição de alvará judicial para a realização do evento denominado

_____

com a entrada e permanência de adolescentes com a faixa etária a partir de _____ (_____) anos de idade, desacompanhadas de pais e/ou responsáveis, que será realizado no dia _____, no horário compreendido entre às _____ horas às _____ horas, no local denominado

_____

Endereço: _____

Bairro: _____, no Município de Itajaí/SC, nos termos do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Portaria n. 3/2019 deste Juízo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Itajaí (SC), ____ de _____ de _____.

_____

Requerente